

RESOLUÇÃO Nº 101/2022

INSTITUI O FLUXO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DE FORTALEZA.

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a partir da materialização de políticas públicas e sociais, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (BRASIL, 2004) incorpora na sua estrutura funcional e organizacional os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, em 2009, organizou os serviços e definiu que a execução das medidas em meio aberto, dentro da proteção social especial de média complexidade, com execução direta no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, por intermédio do “Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)”.

CONSIDERANDO que, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade conforme o estabelecido na Política Nacional de Assistência social – PNAS, que ratifica as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.425/2011) e compõe o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, organizado em dois níveis de Proteção Social: Básica e Especial.

CONSIDERANDO que, a Proteção Social Especial tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (Art. 6º – A, II, da LOAS, incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

CONSIDERANDO que, o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto tem direito a: acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento físico

e psicossocial, saúde bucal, saúde mental, prevenção ao uso de álcool e outras drogas, prevenção e controle de agravos, educação em saúde e os direitos humanos, promoção da cultura de paz e prevenção de violências e assistência às vítimas, garantindo a utilização do código 03.01.01.029-3 no atendimento. (Portaria de consolidação nº 02 de 03/10/2017 e Portaria nº 493 de 02/06/2020).

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Fortaleza, institui como objetivo no Eixo: Saúde, "Garantir atenção básica à saúde na rede pública municipal, nos três níveis (primário, secundário e terciário) aos adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa" e tem por ação, "Promover fluxos de atendimentos entre a Secretaria Municipal de Saúde e SDHDS" e "Incluir no cadastro do SUS os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas";

CONSIDERANDO que, a Portaria nº 1082/2014, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescente em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

CONSIDERANDO o art. 60 da Lei nº 12.594/2012 – SINASE;

RESOLVE:

Art.1º. Estruturar o Fluxo de Atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de Fortaleza, que são acompanhados pelos 6 SEIS CREAS. Na rede de assistência à saúde, o acompanhamento se dará através da Rede de Atenção Primária, como porta de entrada, composta:

- I- pelas 116 (cento e dezesseis) Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS);
- II- pelos 15 (quinze) equipamentos da Atenção Psicossocial, quais sejam:
 - a)seis CAPS GERAIS;
 - b)sete CAPS AD;
 - c)dois CAPS INFANTIS.

Art. 2º. Fluxo de Atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas – Sistema Aberto, nas Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) de Fortaleza/CE (ilustrado na forma do anexo).

Art. 3º. A comunicação intersetorial será realizada através de e-mail entre Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal da Saúde (SMS), por meio do envio de uma listagem mensal com os nomes dos adolescentes que foram incluídos no cumprimento de medida socioeducativa em MEIO ABERTO.

Art. 4º. A área técnica de Saúde do Adolescente da SMS ficará responsável por distribuir a listagem para as seis Coordenadorias Regionais de Saúde (CORES), ficando a técnica responsável pela saúde do Adolescente de cada CORES incumbida de transmiti-la para cada gestora da UAPS de responsabilidade sanitária pelo território onde o adolescente reside, tendo como referência o endereço fornecido na listagem emitida pela Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

Art. 5º. A gestora da UAPS será responsável por agendar a primeira consulta de enfermagem e a primeira consulta odontológica, assim como, se comunicará com a equipe responsável pelo adolescente para que seja agendada a visita domiciliar do Agente Comunitário de Saúde (ACS).

Art. 6º. As datas das consultas serão repassadas aos CREAS por e-mail, para que comuniquem o adolescente e/ou familiar sobre a consulta, assim como, sobre a importância do seu comparecimento. Nos casos em que os profissionais do CREAS identifiquem, em seu primeiro atendimento ao adolescente, razão de urgência para o atendimento na Unidade de Saúde, poderão entrar em contato diretamente com a gestora da UAPS para solicitar o agendamento.

Art. 7º. Nos casos em que o adolescente apresente, em seu primeiro atendimento no CREAS, demanda para Saúde Mental, o profissional poderá contatar diretamente o gestor do CAPS GERAL, CAPS AD ou CAPS INFANTIL do território onde o adolescente reside.

Art. 8º. Em caso de não comparecimento à consulta será agendada nova visita do ACS ao domicílio.

Art. 9º. Caso o adolescente não possa comparecer à UAPS de referência do seu domicílio em razão de conflitos no território, essa informação deverá ser transmitida à responsável técnica pela saúde do adolescente da CORES pela gestora da UAPS, para que se comunique com a gestora da UAPS mais próxima onde o adolescente possa comparecer, ficando esta, responsável por realizar o agendamento da consulta.

Art. 10º. Na primeira consulta com a enfermeira deverá ocorrer o atendimento integral do adolescente, assim como, deverão ser identificadas as demandas relacionadas à saúde para que seja oferecido ao adolescente, o direcionamento necessário dentro da rede de atenção.

Art. 11º. As demandas classificadas como evento agudo deverão ser encaminhadas à UAPS para atendimento no mesmo dia. No caso em que haja indicação de encaminhamento a outros níveis de assistência, o adolescente deverá ser encaminhado.

Art. 12º O acompanhamento do adolescente na UAPS deverá ocorrer a cada três meses

conforme recomendação do Ministério da Saúde e o agendamento da consulta subsequente deverá ser realizado e informado ao adolescente na consulta atual.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data da publicação

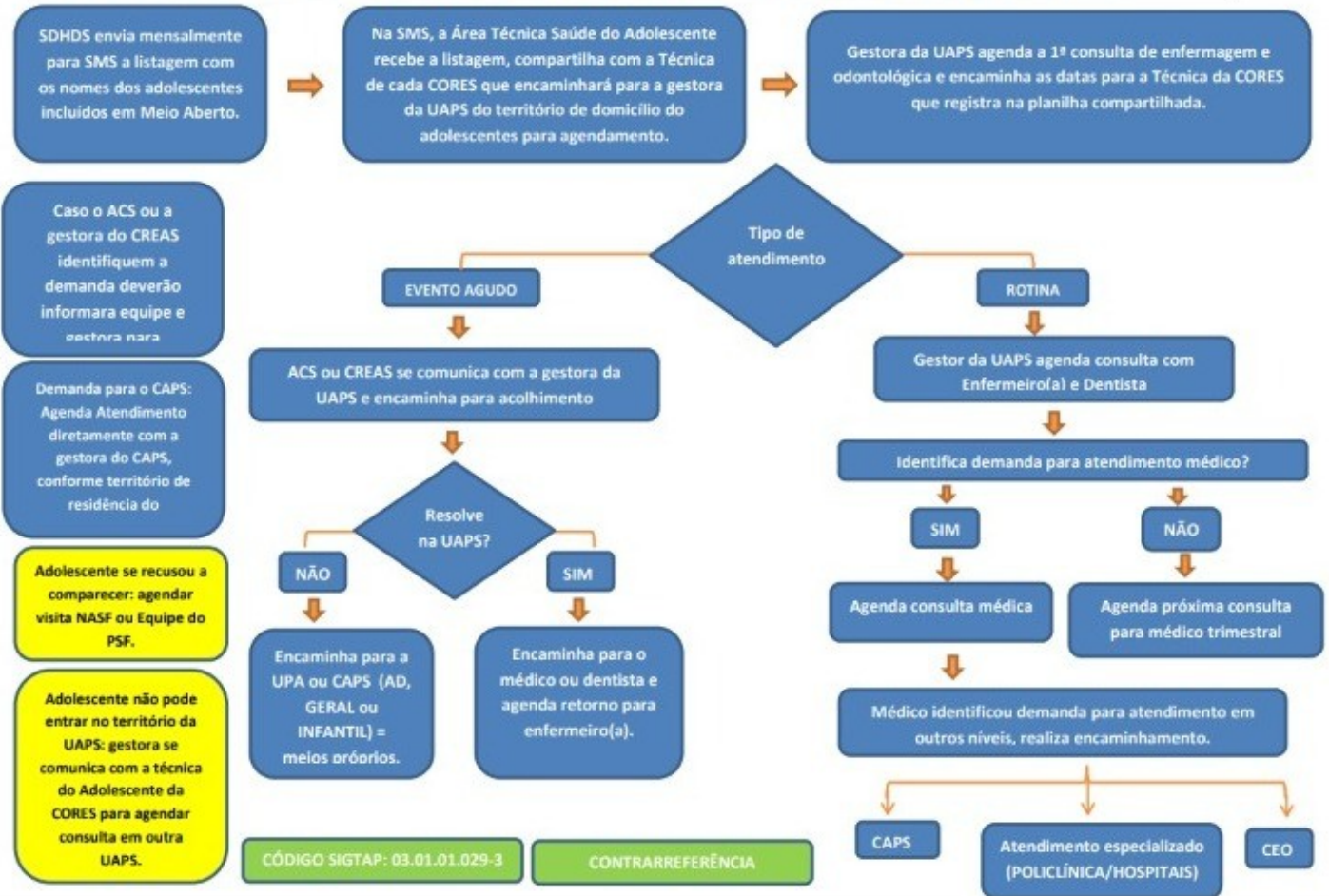
SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA - FORTALEZA, em 29 de Setembro de 2022.

JOSÉ IRAGUASSÚ TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE DO COMDICA

ANEXO I

FLUXO DE ATENDIMENTO DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DENTRO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

Fluxo de atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em MEIO ABERTO dentro das Redes de Atenção à Saúde de





Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BMXTX2JU

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1726660 e código BMXTX2JU

ASSINADO POR: